

VOLTAR



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
COMANDO OPERACIONAL
ASSESSORIA DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DISCIPLINA**



INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 2, de 15 de abril de 2015.

Regulamenta a Instrução Continuada – IC, do Comando Operacional, e dá outras providências.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º. A Instrução Continuada – IC, para os diversos Postos e Graduações, dentro dos Quadros e Qualificações, no âmbito do Comando Operacional – COMOP, obedece aos preceitos da presente instrução normativa.

Art. 2º. A IC contemplará a Instrução Especializada - IE e a Instrução Fundamental - IF, as quais serão ministradas ao longo de cada ano letivo, conforme planejamento do COMOP.

Art. 3º. Todos os oficiais e praças do COMOP participarão da IC, salvo os militares com afastamentos regulamentares que os impeçam.

Parágrafo único - A cada período de 24 (vinte e quatro) meses o bombeiro militar, oficial ou praça, deverá participar da Instrução Especializada e da Instrução Fundamental da IC.

Art. 4º. Os militares de unidades não subordinadas ao COMOP poderão participar da IC, desde que autorizados pelas suas respectivas chefias.

Art. 5º. Mediante ato do Comandante Operacional, que verificará equivalência, poderá ficar desobrigado de participar da Instrução Especializada e/ou Instrução Fundamental o militar que tenha concluído nos últimos 24 (vinte e quatro) meses cursos de especialização, estágios, instrução ou treinamentos.

Parágrafo único – Os militares que frequentaram e concluíram cursos de formação, habilitação, aperfeiçoamento e altos estudos, não ficarão desobrigados de participar da IE e IF.

Art. 6º. As Instruções Especializadas e as Instruções Fundamentais deverão ser realizadas em um período de 5 (cinco) dias úteis dentro de uma mesma semana, permanecendo o militar integralmente à disposição das mesmas.

§ 1º. O bombeiro militar, oficial ou praça, deverá participar integralmente das instruções especializada e fundamental da IC.

§ 2º. O bombeiro militar que não participar integralmente das instruções deverá ser inscrito na turma subsequente, a fim de que tenha frequência na instrução pendente.

Art. 7º. Deverá ser dada publicidade em Boletim Geral a todos os atos que envolvam a realização das instruções.

**CAPÍTULO II
DAS INSTRUÇÕES FUNDAMENTAIS**

Art. 8º. A Instrução Fundamental – IF é aquela planejada pelo COMOP, na área de prevenção e combate a incêndio, salvamento e atendimento pré-hospitalar, com o objetivo de atualização técnico-profissional e atualização da doutrina operacional.

§ 1º. A IF deverá ser realizada em 3 (três) dias, no período matutino ou vespertino.

§ 2º. Serão 5(cinco) horas-aula de instrução de prevenção e combate a incêndio, 5(cinco) horas-aula de salvamento e 5(cinco) horas-aula de atendimento pré-hospitalar, totalizando 15(quinze) horas/aula de Instrução Fundamental.

§ 3º. Havendo feriado na semana, a IF poderá ser praticada em período integral (manhã e tarde), em dia de expediente.

§ 4º A IF será realizada, preferencialmente, por meio de palestras, workshops ou seminários em auditório, sala de aula ou ambiente que comporte as turmas de alunos, tendo em vista a quantidade de militares que deverão frequentar as instruções.

Art. 9º. Os militares da QBMG-1, QBMG-2, QBMG-3 e QBMG-4 terão a mesma Instrução Fundamental na área de prevenção e combate a incêndio, salvamento e atendimento pré-hospitalar.

**CAPÍTULO III
DAS INSTRUÇÕES ESPECIALIZADAS**

Art. 10. A Instrução Especializada – IE é a instrução com o foco de atividade voltada para cada Quadro de Oficiais e cada QBMG, de acordo com as atribuições de cada círculo hierárquico, com o intuito de atualizar os conhecimentos técnicos específicos necessários.

Art. 11. As Instruções Especializadas ocorrerão nas áreas de salvamento, de atendimento pré-hospitalar, de prevenção e combate a incêndio e de condução e operação de viaturas, totalizando 20(vinte) horas/aula.

Art. 12. A IE para Oficiais terá relação com as funções de planejamento e gestão operacional, de acordo com os diversos postos e quadros e poderá:

I – possuir conteúdos distintos, de acordo com cada quadro estabelecido na Corporação;

II – ser realizada de maneira não consecutiva, a fim de evitar a ausência do comando ou chefia por período prolongado.

Art. 13. A IE para praças:

I – possuirá conteúdos distintos, de acordo com cada QBMG e QBMP estabelecida na Corporação;

II – deverá ser realizada em 2 (dois) dias consecutivos, em período integral.

Art. 14. A IE para a Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional – QBMG-1 terá como objetivo a eficiência na execução operacional, de acordo com as atribuições referentes às diversas graduações.

Art. 15. O militar da QBMG-1 poderá ser escalado em quaisquer das Instruções Especializadas, exceto na de condução e operação de viaturas.

Art. 16. O militar da QBMG-1 será preferencialmente escalado na IE relacionada à Qualificação Bombeiro Particular (QBMP) na qual estiver designado na sua unidade, conforme critério definido no âmbito do COMOP e publicação no Boletim Geral n.º 244 de 29 de dezembro de 2011.

Art. 17. A IE para a Qualificação Bombeiro Militar Geral de Condutor e Operador de Viaturas – QBMG-2 será composta, exclusivamente, por conteúdos relacionados:

I – à condução operacional;

II – ao estabelecimento de viaturas;

III – à operação de bombas e engenhos; e

IV – outros relacionados à execução da atividade fim.

Art. 18. A realização e o controle da IE para militares condutores será coordenada pelo Comando Operacional, que manterá contato direto com o Centro de Manutenção de Equipamentos e Viaturas – CEMEV, visando apoio na elaboração do planejamento, execução das instruções e disponibilização de instrutores.

Art. 19. O militar da Qualificação Bombeiro Militar Geral de Condutor e Operador de Viaturas - QBMG-2, quando devidamente autorizado, poderá participar da IE destinada aos militares da QBMG-1.

CAPÍTULO IV DA PARTICIPAÇÃO DOS DIVERSOS SETORES

Art. 20. Os Comandos de Área e as Unidades Especializadas apoiarão na elaboração do planejamento e na execução das instruções, podendo solicitar ou sugerir as temáticas a serem ministradas aos Oficiais e Praças, conforme a necessidade do serviço.

Parágrafo único. Caberá ao Comando Operacional, por meio do Estado Maior Operacional, estabelecer o planejamento, organização, direção e o controle das IE e IF dos Oficiais e das Praças.

Art. 21. O Grupamento Especializado responsável pela realização da IE e da IF deverá oficializar à Seção de Instrução do Comando Operacional, informando a respeito da frequência dos militares nas instruções.

Art. 22. A Seção de Instrução do Comando Operacional deverá:

I – planejar e definir diferentes datas de instrução, para que todos os militares do Comando Operacional tenham condições de participar das instruções;

II – manter banco de dados atualizado sobre a Instrução Continuada e suas respectivas instruções;

III – dar publicidade ao calendário das instruções com antecedência;

IV – fiscalizar o cumprimento da presente norma; e

V – analisar os conteúdos programáticos propostos a fim de possível aprovação pelo Comandante Operacional mediante publicação em Boletim Geral da Corporação.

Art. 23. Os órgãos responsáveis pelas instruções deverão:

I – propor a Seção de Instrução do Comando Operacional os conteúdos programáticos da IE e da IF, visando o cumprimento completo da carga horária;

II – escalar instrutores devidamente capacitados e especializados para ministrarem as respectivas instruções;

III – fazer todos os registros necessários;

IV – encaminhar relatório e relação dos militares que participaram das instruções à Seção de Instrução do Comando Operacional.

V – elaborar modelos de documentos de controle das instruções.

VI – encaminhar, ao término da IE e da IF, a Seção de Instrução do COMOP a relação de participantes que concluíram as instruções.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os Comandantes e Chefes serão responsáveis por escalar os subordinados nas instruções da IC.

Art. 25. As escalas deverão ser confeccionadas e enviadas por memorando à Seção de Instrução/EMOPE/COMOP, encaminhadas ao endereço eletrônico comop.instrucao@cbm.df.gov.br e deverá conter:

I – posto/graduação;

II – nome completo;

III – matrícula SIAPE;

IV – lotação;

V – quadro, no caso dos oficiais;

VI – QBMG e especialidade, no caso das praças;

VII – autorização do Chefe ou Comandante, no caso de militares não pertencentes ao Comando Operacional.

Art. 26. O conteúdo programático da IE e da IF poderá sofrer alteração ao longo do ano.

Art. 27. Os casos omissos serão dirimidos pelo Comandante Operacional.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 29. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação em Boletim Geral.

VOLTAR